



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234 Data: 2025.01.15 23:33:06 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 13.945

153 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	4
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	17
AUTARQUIAS	44
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	68
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	69
MUNICIPALIDADE	69
DIVERSOS	150

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.519, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a isenção da taxa de licenciamento anual sobre veículos da categoria de aluguel mototaxistas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos da taxa de licenciamento anual os veículos destinados à condução de passageiros cuja propriedade caiba a profissionais autônomos registrados na categoria de aluguel mototaxistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 298/2024

Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.756-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, 182, inciso II e III, e 188, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0006.016564.00011/2024-05, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor PABLO MULLER, matrícula nº 9257365-1, do cargo de Técnico em Informática, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8.933-P, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista os arts. 38, inciso II, 177, inciso III, 182, inciso II e III, e 188, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 0019.015083.00016/2024-01, que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão,

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado, que ratifica a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processante no sentido de aplicação, pela autoridade competente, da penalidade disciplinar de demissão,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir o servidor CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO CORREIA, matrícula nº 9398805-1, do cargo de Médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.065-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHACRE.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.126-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, § 1º, inciso I e § 2º e 83, caput, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar à Casa Militar a 3º SGT PM RG 4188 DANIELLA LOPES CAVALCANTE ROCHA, matrícula 9278028-4, pertencente ao Quadro de Praças Militares Estaduais Combatentes – QPMEC – da Polícia Militar do Estado do Acre.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.127-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
 RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NATÁLIA HERCULANO RODRIGUES, matrícula nº 9307540-2, do cargo de Técnico em Gestão Pública, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, por posse em outro cargo inacumulável.
 Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2024.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.128-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear BIANCA BEZERRA CORREIA FALCÃO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.
 Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.129-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 1.912, de 31 de julho de 2007,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO FEITOZA para exercer o cargo de Gerente de Assistência à Saúde da Unidade Mista de Saúde Santa Luzia, tipificação I, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.130-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
 RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora ROSILEIDA SOUZA CRUZ, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE para a Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025.

Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.131-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
 RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 8.574-P, de 4 de dezembro de 2024.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 4 de dezembro de 2024.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.132-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.
 Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 9.134-P, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
 RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LUCINÉIA NERY DE LIMA MENEZES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER.
 Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Branco - Acre, 15 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 8758-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,
 CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01066/2024-32,